

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO VALOR DA ALIENAÇÃO E DA BONIFICAÇÃO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO	7
3. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS	7
4. ACESSO AO EDITAL.....	12
5. DA VISITA TÉCNICA	13
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	15
7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	18
8. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)	20
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 01).....	22
10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02).....	23
11. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO	29
12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)	30
13. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE2)	31
14. DOS RECURSOS	32
15. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	33
16. SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS AO CADE	33
17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO.....	34
18. DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS.....	36
19. DAS PENALIDADES.....	37
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	38

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída através da Portaria nº [●]/[●]/2022, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de âmbito **INTERNACIONAL**, do tipo **MAIOR VALOR**, tendo como finalidade a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS** de operação das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, associado à **ALIENAÇÃO** das ações ordinárias e preferenciais da Companhia Carris Porto-alegrense, nos termos do art. 143 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Autorizativa nº 12.420, de 29 de novembro de 2021, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 8.133 de 12 de janeiro de 1998, do Decreto Municipal nº 18.579 de 26 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.026 de 04 maio de 2015 e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

A presente Licitação foi precedida de audiência pública realizada em [●]/[●]/2022, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, com Aviso de Audiência Pública publicado no DOPA em [●]/[●]/2022 e nos jornais de grande circulação, E consulta pública, no período de 11/04/2022 a 11/05/2022, com o Aviso de Abertura de Consulta Pública publicado no DOPA em [●]/[●]/2022 e nos jornais de grande circulação. Os documentos relacionados aos procedimentos estão disponibilizados no Sítio Eletrônico da Secretaria Municipal de Parcerias da PMPA, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/>.

O Edital e os demais documentos que dele fazem parte estarão disponíveis para consulta pela Internet, a partir do dia [●]/[●]/2022, nos Sítios Eletrônicos www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrência”.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Licitação a outorga da **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS** das linhas da **BACIA TRANSVERSAL** do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Porto Alegre, efetuados por intermédio da Secretaria Municipal Mobilidade Urbana (SMMU) e pela Empresa Pública Transporte e Circulação (EPTC) e a **ALIENAÇÃO** da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da **CARRIS**.

1.2. O conjunto de linhas que compõe a denominada **BACIA TRANSVERSAL** está descrito no ANEXO II.

1.3. Da justificativa de ALIENAÇÃO da CARRIS

O Transporte Público Coletivo, modalidade caracterizada pelo modal operado por ônibus urbanos, enfrenta desafios estruturais, responsáveis pela precarização de sua capacidade de financiamento. Esta é uma realidade nacional, e o Município de Porto Alegre não é uma exceção neste cenário.

A lógica de financiamento do sistema municipal é baseada na repartição dos custos entre os usuários. Entretanto, observa-se nos anos recentes uma queda acentuada no número de passageiros do sistema municipal. A recente pandemia só veio agravar este cenário, pois é tendência que já vinha de anos anteriores, no qual se observa uma queda de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) no número de passageiros pagantes no quadriênio 2016-2019. Os motivos são vários e conhecidos.

Estes fatores, entre outros, levam a uma passagem mais cara a cada ciclo de revisão tarifária, afastando mais passageiros, encarecendo novamente a passagem no próximo ciclo, em uma espiral destrutiva para a finalidade do sistema de transporte público.



prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

O Sistema de transporte coletivo hoje, requer a busca de receitas extra tarifárias e de alternativas que possam sustentar o custo do sistema que se apresenta inviável. Medidas como a revisão das isenções tarifárias, o Programa de Redução Gradual de Cobradores e o pleito pela não incidência de impostos estaduais e federais na tarifa, são exemplos destas medidas.

O impacto deste cenário é especialmente forte para a Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS), cuja capacidade de adaptação e resposta a uma nova realidade de custos é muito inferior à necessidade. Antes da pandemia a CARRIS já possuía custos superiores aos suportados pela tarifa, sendo os cofres do Poder Executivo municipal onerados, por exemplo, em R\$ 16,6 milhões no ano de 2019 para fazer frente às despesas necessárias ao seu funcionamento.

Por estes motivos, somando-se às demais medidas já adotadas pelo Poder Concedente em relação ao Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus e outras que ainda o serão, a alternativa de desestatização da Carris tem como objetivo a desoneração do Poder Público na realização de aportes de recursos específicos para a Bacia Pública operada pela Carris, ao passo que dá a oportunidade de permanência da tradicional empresa no mercado, porém, com maior flexibilidade gerencial para enfrentamento dos desafios que estão postos.

1.4. As novas LINHAS que forem criadas pelo ÓRGÃO GESTOR em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de Porto Alegre, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto da concessão ora licitada, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

1.5. Na implantação pelo PODER CONCEDENTE de outro modal de transporte, como trem, metrô ou similares, poderá ser reduzido o objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS e resguardando o ressarcimento do saldo residual de bens que sejam definidos como reversíveis.

1.6. A forma de remuneração da CONCESSIONÁRIA, nas situações descritas nos itens 3.2 poderá sofrer alterações, momento em que serão repactuados os termos do contrato.

1.6.1. Ocorrendo a hipótese definida no presente item, poderá ser realizada a revisão do percentual de participação do mercado, para manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

1.7. Incluem-se no objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, como obrigação inerente à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas neste edital e na legislação vigente:

1.7.1. Aquisição, locação, arrendamento ou leasing, bem como manutenção dos veículos, garagens, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do Sistema, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS;

1.7.2. O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados, do sistema de monitoramento e do sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificação técnica do ANEXO III do presente edital.

1.8. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

ANEXO I – Informações Gerais do Município de Porto Alegre e do Sistema de Transporte Público

ANEXO II – Descrição da Bacia Operacional Transversal.

ANEXO III – Requisitos Mínimos para a Prestação do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

ANEXO III A – Manual de Especificações da Frota do Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre

ANEXO III B – Indicativo da Frota Necessária para Início da Operação

ANEXO III C – Manual de Regularização e Normas do Sistema de Oficialização e Monitoramento do Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre

ANEXO III D – Nota Técnica sobre Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS)

ANEXO IV – Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre

ANEXO V – Diretrizes Futuras para o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre

ANEXO V A – Relatório Síntese do Plano Integrado de Transporte e Mobilidade Urbana (PITMUrb)

ANEXO V B – Relatório de Revisão do Estudo de Demanda

ANEXO V C – Mapas da Rede Estrutural Multimodal Integrada de Transporte

ANEXO VI – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)

ANEXO VI A – Laudo Técnico nº 0074/2022

ANEXO VII – Legislação Aplicável

ANEXO VIII – Modelos de Declaração e dos Compromissos Previstos no Edital

ANEXO IX – Minuta de Contrato de Concessão de Serviços

ANEXO X – Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças

ANEXO XI – Definições e Conceitos.

1.9. As expressões do presente edital, grifadas em caixa alta, quando não acompanhadas de conceituação, encontram-se definidas no ANEXO XI deste EDITAL.

2. DO VALOR DA ALIENAÇÃO E DA BONIFICAÇÃO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

2.1. O VALOR DE ALIENAÇÃO das ações é de R\$ 125.898.960,96 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

2.1.1. O valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deverá ser pago em momento anterior à assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS;

2.1.2. O valor total remanescente de R\$ 115.898.960,96 será pago em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, com saldo atualizado anualmente pelo IPCA, tendo como data base a data de assinatura do Contrato.

2.1.3. A primeira parcela no valor de R\$ 689.874,77 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) será paga até o 10º dia útil do mês subsequente à assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS. As demais parcelas mensais terão vencimento no décimo dia útil dos meses sucessivos e subsequentes.

2.2. O valor mínimo devido a título de BONIFICAÇÃO PELA OUTORGA é de R\$ 1,00 (um real), que, juntamente com eventual ágio ofertado pelo licitante vencedor, que deverá ser pago pela ADJUDICATÁRIA, juntamente com o pagamento previsto no item 2.1.1, de acordo com o previsto neste EDITAL.

3. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Constitui objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, integrante da Bacia Operacional

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

Transversal cuja área de abrangência, descrição das linhas e serviços estão descritos nos ANEXO III do Edital.

3.1.2. O serviço deverá ser prestado de modo adequado conforme previsto no edital e seus anexos e na forma da legislação pertinente, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Porto Alegre, efetuados por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

3.1.3. O valor estimado da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS é de R\$ 185.781.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil reais), que de acordo com o Laudo Técnico nº 0074/2021, de dezembro de 2021, Anexo VI A deste EDITAL é o Valor de Mercado dos Bens.

3.2. Da Remuneração dos Serviços

3.2.1. A REMUNERAÇÃO da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, que assegurará o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, corresponderá ao seu percentual de participação de mercado da BACIA TRANSVERSAL, multiplicado pelo PASSAGEIRO EQUIVALENTE do Sistema e pela TARIFA USUÁRIO, observando-se o disposto no ANEXO VI.

3.2.1.1. O percentual de participação de mercado da BACIA TRANSVERSAL é de 22,44 (vinte e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

3.2.2. O percentual de participação de mercado da BACIA TRANSVERSAL foi calculado de acordo com a participação de custo de cada lote do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre. A participação de custo foi calculada através do produto entre a quilometragem percorrida pela frota em cada lote e seu custo quilométrico, dividindo-se este produto, pelo custo total do sistema, considerando a BACIA TRANSVERSAL.

3.2.3. As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO.

3.2.4. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA – CCT tem por objetivo promover o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo, considerando a prática da tarifa única, e realizar os ajustes de receita e de custo entre as demais concessionárias e a BACIA TRANSVERSAL, conforme ANEXO VI deste EDITAL.

3.2.5. As regras e condições para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS estão estabelecidas nos ANEXOS VI e IX deste EDITAL.

3.3. Das Gratuidades

3.3.1. As regras de gratuidades e benefícios tarifários seguirão a legislação federal, estadual e municipal em vigor e encontram-se descritos nos ANEXOS III e VII deste EDITAL.

3.3.2. Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da CONCESSÃO, garantindo o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.4. Das Outras Fontes De Receitas

3.4.1. São consideradas como Outras Fontes de Receita, que ao longo da CONCESSÃO serão depositadas em conta específica criada para este fim e gerida pelo PODER CONCEDENTE, revertendo em MODICIDADE tarifária:

- a) Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- b) Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- c) Rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados;
- d) Rendimentos líquidos de arrecadação extra tarifária;

e) Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.

3.5. Do Reajuste e da Revisão Tarifária da Concessão dos Serviços

3.5.1. As regras e condições para reajuste e revisão do valor da TARIFA estão estabelecidas nos ANEXOS VI e IX deste edital.

3.6. Dos Prazos e Metas

3.6.1. O prazo da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS será de 14 (quatorze) anos.

3.6.1.1. O prazo poderá ser alterado uma única vez, a critério do PODER CONCEDENTE, visando mantê-lo alinhado com a vigência dos contratos dos demais lotes, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, conforme o disposto no CONTRATO.

3.6.2. A ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO será emitida, pelo PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS e do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, sendo permitida a sua prorrogação por até igual período.

3.6.3. A partir do início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos e a legislação vigente.

3.6.4. Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do ANEXO III.

3.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes deste EDITAL e seus anexos, do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, e demais compromissos assumidos pela LICITANTE na sua PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

3.6.6. Caso o vencedor do certame seja consórcio, fica obrigado a comprovar a constituição e o registro do consórcio até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS e do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

3.7. Da Execução dos Serviços

3.7.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações e nos prazos estabelecidas neste edital, na proposta vencedora e no respectivo contrato.

3.7.2. A execução dos serviços objeto do presente edital deverá ter início a partir da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, respeitando o prazo determinado neste edital.

3.7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste EDITAL quanto aos serviços a serem contratados ao PODER CONCEDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, para isso, à autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

3.7.4. Qualquer medida que implique em alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE.

3.7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da CONCESSÃO, os requisitos mínimos e as especificações técnicas constantes neste EDITAL e em seus Anexos, no respectivo CONTRATO, na legislação vigente

aplicável e nos compromissos assumidos, como LICITANTE, por meio de sua PROPOSTA.

4. ACESSO AO EDITAL

4.1. Acesso aos documentos da licitação

4.1.1. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrência”.

4.2. Esclarecimentos sobre o Edital

4.2.1. Os interessados poderão apresentar pedido de esclarecimento diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, através do e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, contendo confirmação de recebimento.

4.2.2. A divulgação dos esclarecimentos será realizada no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrência”.

4.2.3. As datas para apresentação dos pedidos de esclarecimento e divulgação das respostas estão estabelecidas no Cronograma deste EDITAL.

4.2.4. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido neste EDITAL, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação das propostas.

4.3. Impugnação ao Edital

4.3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital da presente licitação por eventual irregularidade, devendo protocolar o pedido de acordo com o previsto no Cronograma deste EDITAL.

4.3.2. A Administração deverá julgar e responder à impugnação observando as datas do Cronograma deste EDITAL.

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

4.3.3. Deferida a impugnação ao ato convocatório, que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a entrega dos envelopes e reprogramação do Cronograma.

4.3.4. As impugnações ao Edital deverão ser escritas em português, identificadas (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizadas através do e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, cujo recebimento está condicionado à confirmação através de resposta ao e-mail.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre da BACIA TRANSVERSAL, oportunizando a verificação dos equipamentos em funcionamento, das características, das linhas operacionais, das estações e corredores de ônibus.

5.2. Caso a licitante não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

5.2.1. Para a realização da visita técnica pelas empresas licitantes serão disponibilizadas as seguintes datas:

Local	Endereço	Datas	Horário de Visitação
EPTC	Rua João Neves da Fontoura, nº 7, Bairro Azenha, Porto Alegre, RS		das 14 às 17h30min
			das 14 às 17h30min

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

5.2.1. Não será permitida visita técnica em data e horários diferentes dos apresentados acima.

5.3. Faculta-se aos LICITANTES a realização de “due diligence” própria e visita técnica para conhecer a Companhia CARRIS, oportunizando a verificação da documentação de interesse e de sua estrutura física e operação.

5.4. Caso a licitante não realize “due diligence” própria ou visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

5.4.1. A realização da visita técnica pelas empresas licitantes na Companhia CARRIS será feita mediante agendamento na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Porto Alegre, cujo contato deve ser feito por meio do e-mail [•].

5.4.2. Deverá ser informada, com antecedência de 7 (sete) dias, a expectativa de duração dos procedimentos, com a lista de documentos de interesse e áreas da empresa que serão vistoriadas/acompanhadas, a fim de que o período seja ajustado entre a SMMU e o LICITANTE requerente.

5.4.3. Não será oportunizada “due diligence” nos 7 (sete) dias que antecedem a entrega dos envelopes.

5.4.4. Excetua-se da possibilidade de “due diligence” dados que estejam protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.4.4.1. Inclui-se a impossibilidade de produção de cópias das informações protegidas.

5.4.5. Os interessados devem assumir compromisso de confidencialidade, de acordo com as hipóteses legais.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras e estrangeiras que atendam as condições de habilitação dispostas neste edital, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e a legislação em vigor.

6.2. É vedada a participação de empresas:

6.2.1. suspensas do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Porto Alegre e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.1. declaradas inidôneas por ato do poder público;

6.2.2. que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada ao Município de Porto Alegre;

6.2.3. que estiverem sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.4. constituídas como sociedades cooperativas de qualquer natureza;

6.2.5. constituídas como Microempresa (ME) ou Empresa de pequeno Porte (EPP) participando individualmente;

6.2.6. enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2.7. qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

6.3. O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Porto Alegre abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.

6.4. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas constituídas ou mantidas.

6.5. A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste edital.

6.6. Na hipótese de participação de empresas estrangeiras, observar-se-ão as seguintes normas:

6.6.1. A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar, tanto para a participação isolada quanto em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado nos termos do Art. 32 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.6.2. A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar declaração conforme modelo constante no ANEXO VIII deste EDITAL, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no País de origem.

6.7. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da licitante, conforme MODELO 11 do ANEXO VIII.

6.8. O licitante cujo país de origem mantenha Acordo Internacional com o Brasil que dispense formalidades de consularização está isento da autenticação pela repartição Consular dos documentos apresentados, devendo, no entanto, apresentar cópia do respectivo acordo e traduzi-los por tradutor juramentado.

6.9. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia.

6.10. Considera-se Representante Legal da licitante pessoa jurídica estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório no Brasil, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

6.11. Na hipótese de participação de empresas em CONSÓRCIO, observar-se-ão as seguintes normas:

6.11.1. Comprovação de compromisso, por escrito público ou particular, de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, compromisso destas entre si e em relação ao objeto desta licitação, a participação de cada empresa integrante do CONSÓRCIO, bem como a indicação da empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, que exercerá a liderança e a representação do CONSÓRCIO perante o Município de Porto Alegre, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio;

6.11.2. Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

6.11.3. Responsabilidade solidária pelos atos praticados em CONSÓRCIO das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do mesmo, até o seu recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE;

6.12. Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma Licitante participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da concorrência, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio.

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

6.13. Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.

6.14. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) somente poderão participar na forma de consórcio, mas não usufruirão dos benefícios previstos na LC 123/06 e alterações.

6.15. Cada LICITANTE apresentar-se-á, preferencialmente, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, conforme MODELO 9 do ANEXO VIII, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da LICITANTE, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.

6.16. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem Garantia de Proposta, conforme item 14 deste instrumento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e que cumprirem do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, como exigido no item 16.9 deste EDITAL e seus subitens.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. A participação na presente licitação se dará com a entrega dos Envelopes 01 e 02 no local abaixo:

LOCAL: Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/, às [•]h [•]min do dia [•]de [•] de 2022.

7.2. No local, data e hora indicados no item 7.1., a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá o credenciamento e os Envelopes 01 e 02.

 **prefeitura de
PORTO ALEGRE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

7.2.1. A Administração reserva-se o direito de transferir o local, a data e a hora para o recebimento dos envelopes e a abertura das propostas, descabendo, em função disso, qualquer direito das LICITANTES à indenização.

7.2.2. O credenciamento conforme MODELO 9 do ANEXO VIII deverá estar na parte externa do ENVELOPE 01.

7.3. Serão exigidos 02 (dois) envelopes:

a) Envelope 01 – Proposta - deverá conter os seguintes documentos: Garantia da Proposta, Proposta e comprovante de compromisso de constituição de consórcio, atendendo aos itens 8 e 9 deste EDITAL.

b) Envelope 02 – Documentação de Habilitação – deverá atender ao item 10 deste EDITAL.

7.4. Os documentos relativos ao Envelope 01 e ao Envelope 02 de cada LICITANTE deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL de Administração e Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA []/2022

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL de Administração e Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA []/2022

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

7.5. Depois de iniciados os trabalhos de abertura do Envelope 01 não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos ou propostas que tiverem sido apresentados, ressalvada a possibilidade de realização de diligências pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

7.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados pelas LICITANTES, com poderes para tal e os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes às reuniões.

7.6.1. Os representantes credenciados pelas LICITANTES deverão estar munidos de documento hábil de identificação em todos os atos da presente CONCORRÊNCIA.

7.7. A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

7.8. De todas as reuniões do procedimento licitatório serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a termo, devendo as atas ser assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes na reunião e pelos representantes das LICITANTES devidamente credenciados.

7.9. É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sempre que julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

7.10. Todos os atos do procedimento licitatório serão públicos.

7.11. A LICITANTE é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

8.1. Deverá ser incluída no Envelope 01 a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) de prestação da garantia da(s) proposta(s) emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, nos termos deste item. A Garantia de Proposta obedecerá ao seguinte:

- a) como Garantia de Proposta, a LICITANTE deverá oferecer caução em dinheiro, carta de fiança bancária ou seguro-garantia;
- b) O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou ser apresentado presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
- c) A Garantia de Proposta, independentemente do valor da respectiva Proposta, deverá ser efetuada no valor mínimo equivalente a R\$ 928.905,26,00 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos). A garantia deverá ser prestada em nome do Município de Porto Alegre, com o CNPJ nº 92.963.560/0001-60;
- d) a Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a LICITANTE anuir;
- e) a recusa na prorrogação da Garantia de Proposta implica em desistência de continuar no processo licitatório;
- f) a Garantia de Proposta oferecida pela LICITANTE adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato;
- g) as Garantias de Proposta oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal da liberação/devolução apresentada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- h) as liberações/devoluções de garantia previstas na alínea “g” só poderão ser solicitadas após a assinatura do contrato pelas LICITANTES adjudicadas;

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

i) as Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas LICITANTES inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

j) a Garantia de Proposta poderá ser apropriada pelo Município de Porto Alegre se a LICITANTE desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93 e alterações, ou se a LICITANTE vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar os contratos.

8.2. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro garantia:

a) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e a PMPA como beneficiário e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;

b) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;

c) a autenticidade das apólices de seguro garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

8.3. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS correspondente, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia de Proposta por igual período, sob pena de desclassificação.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

9.1. A Proposta deverá ser entregue conforme MODELO 8 do ANEXO VIII deste Edital, em 1 (uma) via, em português, digitada e impressa em papel identificado

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

(timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

9.1.1. A identificação da LICITANTE proponente deverá conter a razão social, o CNPJ e o endereço, podendo conter, ainda, o número do telefone, e-mail e outros elementos de identificação.

9.1.2. Na hipótese de participação de empresas em CONSÓRCIO, a Proposta deverá ser entregue em papel que identifique o CONSÓRCIO.

9.2. A Proposta deverá ser apresentada em valores, considerando até 02 (duas) casas depois da vírgula, escrita em números e por extenso.

9.3. A Proposta não poderá ser inferior ao valor mínimo de bonificação pela outorga, conforme item 2.2 do presente EDITAL.

9.4. Na hipótese de erro no valor da Proposta, duplicidade de Proposta e/ou nas demais condições apresentadas, não serão admitidas retificações por parte da LICITANTE.

9.4.1. Havendo divergência entre o valor apresentado em números e o escrito por extenso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá e considerará como correto o valor escrito por extenso e fará a devida correção, declarando este como o valor válido para a Concorrência.

9.5. Sem prejuízo do disposto no item 9.1, os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste EDITAL. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

9.6. O prazo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação.

10.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

10.1. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade exposto no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

10.2. Os documentos necessários à habilitação da LICITANTE proponente poderão ser apresentados em original ou por cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou em publicação de órgão de imprensa oficial.

10.3. Na abertura dos envelopes não haverá, em nenhuma hipótese, confrontação de documentos para autenticação.

10.4. Os certificados e certidões emitidos por meio de sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração Municipal de Porto Alegre, devendo ser certificada por servidor municipal nos autos do processo administrativo, podendo o LICITANTE apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emissor.

10.4.1. Na hipótese descrita no caput deste item, o servidor do Município de Porto Alegre poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido on-line.

10.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Os CONTRATOS serão celebrados com a sede que apresentou a documentação.

10.6. Havendo recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

10.7. Poderá a LICITANTE ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.8. O Envelope 02 deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

10.8.1. Os documentos relativos à *habilitação jurídica* são os seguintes:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.8.2. No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.8.3. compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo:

- a) denominação do consórcio;
- b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- c) organização do consórcio;
- d) objetivo do consórcio;
- e) indicação da empresa líder como responsável junto ao Poder Concedente por todos os empreendimentos que envolvam o Consórcio;
- f) procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Edital;
- g) declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da data de apresentação da documentação e da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao objeto desta concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta.

10.8.4. Os documentos relativos à *regularidade fiscal e trabalhista* são:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/90;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive a Dívida Ativa da União, através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede da LICITANTE, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão(ões) de tributos municipais relativa(s) ao domicílio ou sede da LICITANTE;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.5. As certidões descritas nos itens “d” e “e” do item 10.8.2 poderão ser substituídas pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral de Administração e Patrimônio Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

10.8.6. As certidões relativas à regularidade fiscal deverão abranger todos os tributos da esfera de governo emitente.

10.9. A documentação relativa à *qualificação econômico-financeira* consistirá de:

a) certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da LICITANTE;

b) balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme Ordem de Serviço n.º 03, de 27/05/2021 disponível <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/ordem-de-servico/2021/0/3/ordem-de-servico-n-3-2021-dispoe-sobre-os-indicadores-da-situacao-economico-financeira-das-empresas-licitantes-da-administracao-direta-e-indireta>;

c) se MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) participante em consórcio apresentar Declaração Anual pelo Simples Nacional, ou Declaração de Imposto de Renda.

10.10. A documentação relativa à *qualificação técnica* consistirá de:

10.10.1. A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL declarando que tem pleno conhecimento das informações contidas no EDITAL, conforme MODELO 1 do ANEXO VIII.

10.10.2. Para fins de qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar profissionais que tenham ATESTADO emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

transporte coletivo de passageiros, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, nas seguintes atividades:

- a) Planejamento e gestão estratégica: envolve atividades de natureza gerencial de planejamento de operações e/ou de gestão estratégica do negócio relacionado ao objeto da CONCESSÃO;
- b) Operação: envolve atividades de natureza gerencial operacional, tais como em programação de serviços e fiscalização da operação, e/ou em coordenação de equipes, e/ou em manutenção preventiva e corretiva dos veículos de transporte coletivo no negócio relacionado ao objeto da CONCESSÃO.

10.10.3. Os profissionais deverão ter experiência comprovada de 5 (cinco) anos nas respectivas áreas em empresas de transporte público coletivo municipal, intermunicipal ou internacional de passageiros;

10.10.4. Deverão ser apresentados o documento de identificação dos respectivos responsáveis, com o contrato de trabalho firmado ou compromisso de contratação irrevogável com a denominação e descrição das atribuições do cargo, a carga horária, salário e demais condições pré-acordadas.

10.10.5. (s) ATESTADO(s) referido(s) no item 10.10.2 deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

10.10.6. Não serão admitidos documentos emitidos em favor de empresas subcontratadas, de empresa que não seja a LICITANTE ou de empresa que não integre o CONSÓRCIO.

10.11. Para o atendimento da determinação prevista no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações, a LICITANTE deverá apresentar declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nos termos da Lei Municipal nº 8.874, de 15 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 10.206, de 20 de junho de 2007, conforme MODELO 6 do ANEXO VIII deste edital.

10.12. A LICITANTE deverá apresentar declaração de idoneidade para licitar, conforme MODELO 7 do ANEXO VIII deste edital.

10.13. A Licitante deverá apresentar declaração de compromisso de operação integrada/consorciada, conforme MODELO 5 do ANEXO VIII deste edital.

11.DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

11.1. A sessão pública da Licitação terá início, conforme previsto no artigo 18-A da Lei 8.987/95, alterada pela Lei 11.196/05, com a inversão de fases de habilitação e julgamento.

11.2. Os Envelopes 01 serão abertos no dia, hora e local estabelecidos no item 7.1. deste EDITAL.

11.3. Os Envelopes 02 serão rubricados pelos representantes credenciados das proponentes e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes à reunião.

11.4. Estes envelopes ficarão sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, acondicionados em invólucros devidamente fechados, à vista dos presentes.

11.5. Os Envelopes 02 serão abertos posteriormente, em datas designadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA) com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

11.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO lavrará e assinará atas circunstanciadas das sessões da licitação.

11.7. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender as sessões da licitação, convocando os LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data.

11.8. Caberá recurso administrativo, conforme estabelecido no item 18 deste edital, contra todo e qualquer ato decisório da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

12.1. No dia e hora da sessão pública de recebimento dos envelopes de cada LICITANTE, se procederá o credenciamento e a abertura dos Envelopes 01.

12.2. Após a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará vista de toda documentação do Envelope 01 a todas as licitantes, as quais aportarão sua rubrica.

12.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará se os envelopes entregues pelas proponentes estão em conformidade com o edital.

12.4. O critério de julgamento da Proposta observará o disposto no art. 15, inciso II da Lei 8.987/95, maior valor de Bonificação pela Outorga a ser pago ao Município de Porto Alegre.

12.5. A classificação das LICITANTES observará a ordem decrescente de valor.

12.6. Não serão aceitas as propostas que:

- a) deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste EDITAL;
- b) propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES;
- c) propuserem valor inferior ao fixado no item 2.2 deste EDITAL;
- d) sejam inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento;
- f) desatenderem ao item 8.1 deste edital.

12.7. As LICITANTES serão classificadas segundo as respectivas propostas, sendo declarada vencedora aquela que ofertar o maior valor de Proposta.

12.8. Concluído o julgamento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará a classificação das LICITANTES em ordem decrescente de valor.

12.9. Em caso de empate a classificação final se fará por sorteio em sessão pública, para a qual todas as LICITANTES interessadas serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.9.1. O sorteio será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO utilizando envelope contendo os nomes das LICITANTES empatadas, sendo considerado vencedor o primeiro nome a ser escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

12.9.2. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

13.DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE2)

13.1. No dia, horário e local a serem estabelecidos, na presença dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e dos representantes das LICITANTES, em sessão pública, será aberto o Envelope 02 – Documentação de Habilitação da LICITANTE mais bem classificada.

13.1.1. Da sessão pública de abertura do Envelope 02 será lavrada ata circunstanciada dos fatos.

13.2. Os documentos retirados do Envelope 02 da LICITANTE melhor classificada serão rubricados pelos representantes credenciados da LICITANTE.

13.3. Em virtude da inversão de fases previstas nesta licitação, para verificação da validade dos documentos será considerada a data de apresentação dos documentos.

13.4. Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome da LICITANTE habilitada.

13.5. Será considerada habilitada a LICITANTE que apresentar todos os documentos em conformidade ao estabelecido no presente EDITAL.

13.6. Será inabilitada a LICITANTE cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.

13.7. O Envelope 02 das demais LICITANTES que não forem abertos serão mantidos incólumes e ficarão à disposição dos respectivos proponentes para serem retirados

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

no prazo de 15 dias após a publicação do resultado final, findo o qual serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

13.8. Se positiva a decisão de habilitação, a LICITANTE será confirmada como vencedora da licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

13.9. Na hipótese de inabilitação da LICITANTE declarada vencedora do certame, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos de habilitação (Envelope 02) da segunda melhor proposta, adotando-se o procedimento anteriormente indicado, observada a ordem de classificação, de forma sucessiva até que se dê a devida habilitação de um dos LICITANTES.

14.DOS RECURSOS

14.1. Após o término da fase de habilitação, haverá a fase recursal única, em que as Proponentes poderão recorrer de todas as decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

14.1.1. Todos os recursos interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão que julgar a habilitação, devendo ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e protocolizados através do e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, contendo confirmação de recebimento.

14.1.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto,

14.1.3. Na hipótese da recorrente ser um CONSÓRCIO de empresas, o papel utilizado na apresentação do recurso deverá ser identificado com o nome do CONSÓRCIO e o nome e o CNPJ da empresa líder.

14.2. Interposto o recurso, dele será dada ciência através de publicação no sítio eletrônico da PMPA:

https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=256

14.3. As LICITANTES poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o item 19.3.

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, à vista do relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a licitação, e adjudicando o objeto ao vencedor.

15.1.1. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações, a Autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

15.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar os CONTRATOS, conforme o item 20 deste edital.

15.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura dos instrumentos contratuais, observadas as cláusulas deste EDITAL e a proposta vencedora.

15.4. Os CONTRATOS resultantes da presente licitação serão celebrados entre o Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a ADJUDICATÁRIA.

16.SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS AO CADE

16.1. Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da Licitação, a Proponente vencedora deverá submeter ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE, todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de processo administrativo para análise de ato de

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

concentração econômica, se for o caso, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/2012, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei nº 12.529/2011 nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE.

16.2. Caso o vencedor do Leilão não submeta os documentos mencionados no item acima, ou a operação não seja aprovada pelo CADE, nos termos e nos prazos previstos no Edital, o segundo colocado na Licitação será convocado pela Comissão de Licitação, nos termos do item 13.9, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original da Licitação.

16.3. Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado na Licitação, o terceiro colocado será convocado pela Comissão Especial de Licitação nos termos do item 13.9 e assim sucessivamente.

17.DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Como condição para a sua contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação e prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

17.2. Para a assinatura dos contratos são obrigações da ADJUDICATÁRIA:

17.2.1. Prestar Garantia de Execução do CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO na data de assinatura do mesmo, em favor do PODER CONCEDENTE.

a) garantia no montante de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, previsto no item 3.1.3, em caução em dinheiro ou carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas no contrato.

b) a Garantia de Execução do Contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), situada na rua Siqueira Campos,

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

1300, 4º andar, sala 402, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. O atendimento é realizado nos dias úteis das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h e as dúvidas, exclusivamente, referentes à garantia de execução do contrato podem ser esclarecidas pelos fones 51 3289 3830 e 51 3289 1644.

17.2.2. Comprovação de aprovação prévia pelo CADE quanto à transferência do controle acionário da CARRIS, quando for o caso, na forma da legislação aplicável;

17.2.3. Indicar o nome do seu representante legal, para inclusão no contrato;

17.2.4. Caso o vencedor do certame seja consórcio, fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item 9.5.1, tendo como objeto o transporte coletivo de passageiros por ônibus, a quem será delegado o serviço, nos termos do art. 20 da Lei 8.987/95 e no inciso I, do art. 33, da Lei nº 8.666/93. A assinatura do contrato poderá ser realizada mediante a apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do Consórcio na Junta Comercial de sua sede.

17.3. A ADJUDICATÁRIA da presente licitação assinará o CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO e o CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, nos termos das minutas dos ANEXOS IX e X, que integram e complementam este EDITAL, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, uma única vez, mediante justificativa apresentada pela LICITANTE e aceita pelo órgão requisitante, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.4. Se decorrido o prazo referido no item 20.5 e a licitante não tiver providenciado a documentação referida no item 20.4, o PODER CONCEDENTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições por ele ofertadas.

17.5. Em decorrência da recusa da primeira colocada em assinar os contratos, a PMPA poderá revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

17.6. O não atendimento da ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura dos CONTRATOS ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado sujeitará o infrator à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, em favor do Município de Porto Alegre, sem prejuízo das demais penalidades legais.

17.7. Para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, a ADJUDICATÁRIA deverá indicar os responsáveis pelas seguintes funções a serem exercidas na CARRIS, de acordo com os documentos de habilitação do Envelope 02:

a) Planejamento e gestão estratégica: envolve atividades de natureza gerencial de planejamento de operações e/ou de gestão estratégica do negócio relacionado ao objeto da CONCESSÃO;

b) Operação: envolve atividades de natureza gerencial operacional, tais como em programação de serviços e fiscalização da operação, e/ou em coordenação de equipes, e/ou em manutenção preventiva e corretiva dos veículos de transporte coletivo no negócio relacionado ao objeto da CONCESSÃO.

17.7.1. Os responsáveis deverão ter experiência comprovada de 5 (cinco) anos nas respectivas áreas em empresas de transporte público coletivo municipal, intermunicipal ou internacional de passageiros;

17.7.2. Deverão ser apresentados o documento de identificação dos respectivos responsáveis, com o contrato de trabalho firmado ou compromisso de contratação irrevogável com a denominação e descrição das atribuições do cargo, a carga horária, salário e demais condições pré-acordadas.


17.7.3. No caso de apresentação de compromisso de contratação, a mesma deverá ser efetivada no máximo 15 dias após a assinatura dos contratos e 15 dias anteriores à assunção da CONCESSÃO DO SERVIÇO e da CARRIS.

18.DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS

18.1. O desenvolvimento das etapas da Licitação observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir.

18.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

<tabela>

18.3. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico 

19. DAS PENALIDADES

19.1. A Proponente ou Adjudicatária, que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não efetivar condições da contratação, atendidas as condições prévias; não submeter os documentos e informações ao CADE no prazo assinalado; não assinar os Contratos; deixar de entregar documentação exigida neste EDITAL; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; não realizar o pagamento da Bonificação pela Outorga; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, art. 89 e seguintes, da Lei 8.666/1993; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como descumprir qualquer outra condição estabelecida neste EDITAL ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas pela PMPA:

- a) advertência;
- b) multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do respectivo VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e
- c) suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

19.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 19.1 e da eventual execução de Garantia de Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.

19.3. Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Na hipótese de todas as LICITANTES serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá fixar às LICITANTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

20.3. Serão publicados no DOPA os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como resultado(s) de julgamento(s) e classificação das propostas, exceto quanto a comunicações feitas em sessão pública com a presença de todos os licitantes, comunicações regradas de forma diversa neste edital ou em lei própria.

20.4. O Município de Porto Alegre poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.5. O Município de Porto Alegre deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação, sempre que ocorrer ilegalidade. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

20.6. A anulação do procedimento licitatório induz à dos contratos.

20.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das LICITANTES.

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

20.8. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO reserva-se o direito de realizar o julgamento dos documentos de habilitação e das propostas reservadamente.

20.9. Será facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, a critério do Município de Porto Alegre, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

20.10. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

20.11. O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

20.12. Todos os atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, tais como comunicações, consultas e respostas aos interessados, habilitação ou inabilitação das LICITANTES e classificação ou desclassificação das propostas serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

20.13. Este edital será disponibilizado somente em meio eletrônico nos sítios de internet indicados para tanto.

20.14. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e documentos oferecidos pelos LICITANTES.

20.15. O LICITANTE, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do LICITANTE, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.



prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº

20.16. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente EDITAL e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Porto Alegre,